



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 150/2005

Autoriza a doação dos imóveis que menciona, à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, para a construção de Conjunto Habitacional, concede isenção tributária e dá outras providências.

O Povo do Município de Campos Altos/MG, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais - COHAB-MG, sociedade anônima e de economia mista deste Estado, os imóveis situados nesta cidade, nos lugares denominados Loteamento Vale do Sol no Alto Palestina e Boa Esperança II.

Art. 2º - Nos imóveis, cuja doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais ora é autorizada, deverá ser por aquela empresa erigido Conjunto Habitacional cujas unidades residenciais deverão ser vendidas de acordo com as normas do Sistema Financeiro da Habitação, às famílias de baixa renda, residentes nesse Município.

Parágrafo Único: A COHAB-MG somente iniciará a construção das unidades habitacionais, após a total conclusão dos serviços a cargo do Município, e de todo o processo de doação do terreno.

Art. 3º - Deverá a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais dar início à construção do Conjunto Habitacional, no prazo de 5 (cinco) anos, contado desta data, pena de ser o imóvel doado revertido ao Patrimônio Municipal, sem qualquer ônus para a donatária.

Art. 4º - Fica atribuído aos imóveis caracterizados no Art. 1º, desta lei, o valor fiscal de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais).

Art. 5º - Ficam isentos do pagamento de qualquer taxa ou imposto os ato de aprovação dos projetos de loteamento, projetos arquitetônicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

referentes ao Conjunto Habitacional a ser implantado pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais nessa cidade.

Art. 6º - Fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, isenção tributária nesse Município pelo prazo de 10 (dez) anos, contado desta data.

Art. 7º - A isenção tributária concedida no Art. anterior se estende aos serviços e obras de construção (I.S.S.) do Conjunto Habitacional, a serem contratados com terceiros pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais.

Art. 8º - Correrão à conta do Município as despesas com custas e emolumentos cartoriais, referentes a doação autorizada por esta lei.

Art. 9º - A isenção tributária concedida nos Art.s 6º e 7º desta lei, corresponde à reciprocidade à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, pela implantação do Conjunto Habitacional nessa cidade.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Campos Altos/MG, 31 de maio de 2005.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR
Prefeito Municipal

JUSFICATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

Senhores Vereadores,

Durante nossa missão de trabalharmos pelo bem comum de nossos cidadãos, desenvolvendo ações sociais e comunitárias, nos causa enorme satisfação quando podemos anunciar o atendimento de um pleito que, se não soluciona definitivamente algum de nossos problemas, ao menos vem amenizar e beneficiar muito as gerações atuais e futuras de nossa Campos Altos.

É com muita satisfação que apresentamos este Projeto de Lei, a primeira etapa de um empreendimento onde começaremos a ocupação ordenada de áreas urbanas pertencentes ao patrimônio do município, dotando-as de infraestrutura completa para conseguinte, em parceria com a Companhia de Habitação de Minas Gerais, possibilitar a construção de 88 novas moradias para a população de baixa renda.

É importante que saibam os nobres Edis, que as áreas a serem doadas, nos moldes do projeto apresentado, já foram objeto de inspeção in-loco pelos técnicos da referida estatal e possuem as condições necessárias para a implantação do projeto de habitações urbanas, sendo uma quadra no loteamento Boa Esperança II, onde serão construídas 28 unidades e a segunda no loteamento Vale do Sol, no Alto Palestina, onde serão construídas as demais 60 unidades). A minuta do convênio, que será celebrado na próxima semana, segue anexa para melhor avaliação dos senhores.

A relevância do empreendimento, o pronto atendimento da solicitação pela Empresa Estatal que dispõe de recursos financeiros e orçamentários para início da execução da obra neste exercício, a necessidade de abertura de processo licitatório imediato pela Estatal, além do impacto social positivo que causará em nossa comunidade, nos faz dirigir a V.Exas. solicitando a aprovação com URGENCIA, URGENTÍSSIMA deste.

GERALDO BARBOSA LEÃO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL